

**PML****LEIS****LEI Nº 11.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

SÚMULA: Institui o Programa de Metas do Executivo Municipal para a Gestão 2013/2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Metas do Executivo Municipal para a Gestão 2013/2016.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo apresentará à sociedade civil e ao Poder Legislativo Municipal o Programa de Metas, que discriminará expressamente: os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta, observando, no mínimo, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas na campanha eleitoral.

§ 1º O Programa de Metas será divulgado através de audiência pública e publicado no Diário Oficial do Município, sendo mantido para consulta, devidamente atualizado, na página oficial do Município na rede mundial de computadores durante todo o mandato.

§ 2º O Poder Executivo divulgará, quadrimestralmente, a partir da apresentação do Programa de Metas, relatório completo da execução do Programa, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive na página oficial do Município na rede mundial de computadores.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá proceder a alterações no Programa de Metas, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação disponíveis, sendo mantido, para consulta, o registro dos indicadores e dos programas alterados, conforme estipulado no § 1º, deste artigo.

§ 4º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados, no mínimo, conforme os seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento sustentável: promovendo o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.
- b) Inclusão social: com a redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) Qualidade de vida: com o desenvolvimento do transporte urbano, da mobilidade e da infraestrutura urbana e rural;
- d) Promoção da segurança pública e da defesa dos direitos fundamentais de toda população;
- e) Promoção do meio ambiente equilibrado, do saneamento básico, da gestão dos resíduos sólidos e do combate à poluição sob todas as suas formas;
- f) Atendimento dos serviços públicos municipais, com a observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; e
- g) Melhoria na gestão pública, com implantação das melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; justiça tributária; equilíbrio orçamentário.

**Projeto de Lei nº 329/2013**

Autoria: Executivo Municipal.

---

**LEI Nº 11.994, DE 27 DE DEZEMBRO 2013**

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina - PROJETO CIDADE LIMPA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso X ao art. 3º da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º . . .

. . .

X. as ações promocionais a serem realizadas no Município, permitidas as distribuições de amostras, abordagem e panfletagem, indicação viária, guerrilha, blitz promocional e eventos, mediante autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e recolhidas as taxas previstas no Código Tributário Municipal, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

"

**Art. 2º** Passa o § 2º do artigo 4º da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

...

§ 2º Ficam proibidos os anúncios publicitários no Quadrilátero Central da cidade de Londrina, exceto os anúncios publicitários integrantes do mobiliário urbano, definido pelo perímetro compreendido entre a Rua Fernando de Noronha, Avenida Dom Geraldo Fernandes, Rua Acre, Avenida Juscelino Kubitscheck até encontrar a Rua Fernando de Noronha, sendo que nas ruas citadas e que delimitam esse quadrilátero os anúncios estão permitidos."

...

**Art. 3º** Passa o art. 6º da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º Fica proibida a instalação de anúncios em:

I. torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II. nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III. nas árvores de qualquer porte;

IV. postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V. veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailers ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI. vias, canteiros, rotatórias, parques, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos, salvo contrato de permissão mediante processo licitatório;

VII. faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII. nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados;

IX. leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

X. estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, serviços de trânsito, ainda que de domínio estadual ou federal;